**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 05/10/2021**

**VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL.**

**TIAGO PROPODOLSKI**, vereador, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo ART. 43, II da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cristal do Sul/RS.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica vedado a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os poderes do Município de Cristal do Sul, RS, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340. De 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada e julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS aos 05 dias do mês de outubro de 2021.**

**TIAGO PROPODOLSKI**

**VEREADOR.**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 02/2021**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei, que ora coloco a Vossa apreciação, tem por finalidade impedir a nomeação de pessoas em cargos em comissão, as quais tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

O presente projeto em conformidade com a Lei Maria da Penha, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8°).

Por todo o exposto, Senhor Presidente, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Tiago Propodolski

Vereador